

EDIÇÃO
1.0

Regulamento do Núcleo de Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica - NOPI

CONTROLE DE ACESSO

**MANUAL DE ACESSO
PÚBLICO**

FATECAMAZONIA.COM.BR



CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º – O objetivo do presente Regulamento é propor estratégias de gerenciamento da pesquisa institucional e estabelecer definições, estrutura administrativa, critérios de avaliação, formas de institucionalização e instrumentos de apoio à pesquisa, de acordo com o estabelecido no Regimento do IES.

Art. 2º – Objetivo do Núcleo de Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica– NOPI é engendrar e promover a pesquisa científica produzida pelo seu corpo acadêmico construindo o saber local necessário para transformação de uma sociedade sustentável respeitando os princípios éticos e aprimorando os processos de ensino, aprendizagem e extensão.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art.3º - Para efeito de entendimento define-se

- a) A COMISSÃO DE PESQUISA é responsável pela elaboração, para cada período letivo, os documentos de Planejamento Estratégico deliberar sobre os critérios de alocação de cargas horárias, no tocante às atividades de ensino, pesquisa e orientação, de acordo com as necessidades de cada semestre e decidir sobre casos omissos neste Regulamento.
- b) O COORDENADOR DE PESQUISA é o docente responsável pelo funcionamento das atividades de pesquisa do núcleo.
- c) O PROFESSOR PESQUISADOR é o docente que integra o quadro de professores pesquisadores da IES.
- d) O PESQUISADOR COLABORADOR é o profissional que participa das atividades de pesquisa sem integrar o quadro de professores-pesquisadores da Instituição.
- e) O ASSISTENTE DE PESQUISA é o profissional designado para exercer funções auxiliares no âmbito de um ou de vários grupos de trabalho registrados e credenciados nos órgãos competentes.
- f) O DISCENTE PESQUISADOR é o aluno voluntário ou bolsista selecionado para o desenvolvimento das etapas da pesquisa conforme o regulamento do núcleo.

CAPITULO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º – O Núcleo de Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica (NOPI) é subordinado à Direção da IES, e à Coordenação.

Art. 5º – Subordinam-se ao NOPI:

- I.O Programa de Iniciação Científica (PROIC);
- II.O Programa de Pesquisa Científica (PP);
- III.O Comitê de Editoração da Revista Científica da IES.

Parágrafo Único: Para as pesquisas realizadas com seres humanos e animais, será utilizado o Comitê de Ética cadastrado e indicado pela Plataforma Brasil.

Art. 6º – A Comissão de Pesquisa (CP) será composta por um coordenador de pesquisa, representantes oriundos das áreas da Saúde, Exatas e Ciências Sociais, um docente de língua portuguesa e um professor de metodologia da pesquisa científica.

§ Parágrafo Único: O ingresso dos representantes das áreas será através de eleição do seu colegiado cujo mandato será de dois anos com direito a reeleição.

Art. 7º – O Núcleo de Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica será constituído com a seguinte estrutura administrativa:

- I. Coordenador de Pesquisa;
- II. Comissão de Pesquisa;
- III. Pesquisadores Docentes;
- IV. Pesquisadores Discentes;

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - A competência da Comissão de Pesquisa (CP) está baseada nas seguintes premissas:

- I. Elaborar o planejamento estratégico com calendário de atividades científicas em cada período letivo.

- II. Analisar e emitir parecer técnico quanto à viabilidade, oportunidade e validade dos projetos de pesquisa oriundos da PP e PROIC submetidos ao NOPI.
- III. Deliberar sobre os critérios de seleção e alocação de cargas horárias de cada projeto.
- IV. Regularizar, acompanhar e documentar todos os relatórios técnicos científicos.
- V. Esguardar as pesquisas de violações éticas e, ainda, buscando consolidá-las em relação aos seus conteúdos e formatação metodológica.
- VI. Analisar e emitir parecer técnico quanto à viabilidade, oportunidade e validade dos PP e PROIC submetidos, podendo solicitar a participação de especialistas *ad hoc* na emissão de pareceres.
- VII. Propor, operacionalizar e regularizar os Editais dos Projetos de Pesquisa e Projetos de Iniciação Científica.
- VIII. Propor, aos órgãos competentes, a concessão de Bolsas de Iniciação Científica e Bolsas de Apoio à Pesquisa, para os pesquisadores cujos PP e PROIC forem aprovados e selecionados para o recebimento desses incentivos, sempre levando em consideração as normas estabelecidas pelos referidos editais
- IX. Acessar e avaliar, com frequência mínima semestral, os currículos *Lattes* dos professores, com objetivo de mantê-los atualizados e de detectar quais docentes perfazem o perfil desejado para a atuação como orientadores, ou mesmo virem a atuar como nucleadores de áreas de conhecimento.
- X. Incentivar a publicação dos Relatórios de Pesquisa e os Artigos Científicos produzidos pelos pesquisadores e orientadores em veículos de divulgação científica e participação em eventos nacionais e internacionais tais como: Simpósios, Seminários e Congressos, dando preferência aos veículos científicos que possuam qualificação QUALIS (A, B e C) do CNPq, visando aumentar a publicação de caráter científico do NOPI.
- XI. Apoiar a realização de eventos técnico-científicos, sob a coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, para divulgação da produção científica de pesquisadores e/ou orientadores e que conte com a participação dos alunos envolvidos nos PROIC e PP, no âmbito da graduação e da pós-graduação.
- XII. Buscar parcerias com Instituições de Pesquisa nacionais e internacionais, visando aumentar a produção científica e participar de PP que possam vir a consolidar as linhas de pesquisas apontadas como de interesse da IES.
- XIII. Buscar parcerias com ONGs e Empresas Privadas nacionais e internacionais interessadas em realizar PP em conjunto com o NOPI, visando não só aumentar a produção científica, a consolidar as linhas de pesquisas apontadas como de interesse da IES, sempre que assim essa parceria o permitir, captar recursos financeiros que deem sustentação financeira aos referidos projetos.

- XIV. Buscar de forma permanente captar recursos financeiros externos que permitam apoiar e dá sustentabilidade econômico-financeira às atividades promovidas pelo NOPI.
- XV. Encaminhar, com a periodicidade que lhe for determinada pelos órgãos competentes, relatório de suas atividades. Para tal, os pesquisadores, orientadores do PROIC e/ou Líderes de Grupos de Pesquisa deverão fornecer dados e informações pertinentes às suas atividades para comporem os ditos relatórios.

Art. 9º - Compete ao Pesquisador Docente:

- I. Desenvolver, no tempo programado, suas atividades de pesquisa;
- II. Ter assiduidade e frequência às reuniões do Núcleo de Pesquisa, salvo justificativa aceitável;
- III. Participar das atividades propostas;
- IV. Respeitar as normas do Regulamento do NOPI;
- V. Orientar e avaliar os pesquisadores discentes sob sua orientação;
- VI. Encaminhar ao NOPI o relatório de pesquisa do Pesquisador Discente, bem como os relatórios parciais e final de acordo com o cronograma de atividades;
- VII. Comunicar ao NOPI qualquer alteração no projeto de pesquisa ou plano de trabalho do Pesquisador Discente;
- VIII. Publicar na forma de artigo ou outros meios os resultados da pesquisa e incluir o nome dos Pesquisadores Discentes envolvidos;
- IX. Comunicar ao NOPI quando o Pesquisador Discente for desligado, por desistência ou solicitação.
- X. Compete ao Pesquisador Docente e aos Grupos de Pesquisa:
- XI. Dedicar-se e desenvolver as atividades de acordo com o programado no plano de trabalho no respectivo projeto de pesquisa;
- XII. Participar dos eventos promovidos pelo Núcleo de Pesquisa - NOPI;
- XIII. Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa ou estudo, sob a forma de relatórios, painéis e exposições orais;
- XIV. Fazer constar sua participação como professor-pesquisador do IES nas publicações em jornais, revistas, congressos e outros meios de divulgação.

Capítulo V

DO QUADRO DE DOCENTES PESQUISADORES

Art. 11º- O ingresso no quadro de professores pesquisadores deverá seguir os trâmites:

- I. Possuir o título de Mestre ou Doutor em programas reconhecidos pela CAPES;

- II. Possuir a carga horária mínima de 12 horas institucionais em sala de aula;
- III. Apresentar projeto de pesquisa de caráter multidisciplinar;
- IV. Possuir cadastro junto à Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 12º - Cada docente pesquisador poderá participar no máximo de três grupos de pesquisa.

Art. 13º - Poderão participar dos projetos de pesquisa na condição de voluntários, professores especialistas do IES e mestres e doutores oriundos de outras instituições devendo comprovar formação na área de atuação do projeto de pesquisa.

Art. 14º – critérios para avaliação dos docentes pesquisadores

Art. 15º – As reuniões ordinárias se realizarão pelo menos duas vezes por semestre em data a ser definida pelo Coordenador de Pesquisa em atendimento a participação da maioria dos membros do Núcleo de Pesquisa.

Art. 16º – Reuniões extraordinárias poderão ocorrer eventualmente sempre que o Colegiado de Pesquisa achar necessária a discussão de assuntos pertinentes aos projetos de pesquisa.

Art. 17º – A participação em reuniões do Núcleo é obrigatória para qualquer um dos membros do Núcleo de Pesquisa.

§ 1º – Somente o Coordenador de Pesquisa, o do Colegiado de Pesquisa e os Pesquisadores Docentes têm direito a voz e voto;

§ 2º – O Pesquisador Discente só terá direito a voz e a voto quando solicitado pelo Coordenador de Pesquisa.

Capítulo VI

Dos Projetos e Relatórios de Pesquisa

Art. 18º – Os projetos de pesquisa são os instrumentos de orientação e planejamento das pesquisas científicas ou dos grupos de pesquisa.

§ 1º – Os projetos de pesquisa podem ser financiados por empresas ou órgãos de fomento conforme vontade dos pesquisadores e dos financiadores.

§ 2º – O Pesquisador Docente que deseja enviar seu projeto a alguma empresa ou órgão de fomento deve primeiro, enviar o projeto ao Núcleo de Pesquisa para avaliação e autorização e encaminhamento.

Art. 19º – O relatório de pesquisa é o instrumento de acompanhamento da pesquisa científica pelo NOPI.

Art. 20º – Os critérios de avaliação, a estrutura e o formato dos projetos e relatórios são definidos pelo NOPI, e divulgados publicamente, salvo quando o projeto será submetido a alguma empresa ou órgão de fomento.

Parágrafo Único – Os projetos e os relatórios podem ser avaliados pelo Coordenador de Pesquisa, pelo Colegiado de Pesquisa ou por um comitê designado pelo NOPI.

Art. 21º – Os projetos de pesquisa e relatórios devem ser submetidos ao NOPI em período estabelecido por este, conforme cronograma de atividades.

Capítulo VII

Dos Recursos Físicos e Orçamentários

Art. 22º – O Núcleo de Pesquisa Científica e Inovação Tecnológica, através do Coordenador de Pesquisa e Colegiado de Pesquisa, terão liberdade e autonomia para receber e administrar em prol do próprio Núcleo, recursos oriundos de empresas e órgãos de fomento.

Capítulo VIII

Das Políticas Institucionais e Ações Administrativas para a Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 23º. As políticas de pesquisa da IES têm por finalidade a consolidação de uma cultura de pesquisa na IES, por meio do incentivo e apoio à criação ou fortalecimento de grupos, núcleos e laboratórios de pesquisa; do estímulo à ampliação de atividades de iniciação científica – IC junto aos alunos de graduação; da valorização dos projetos interdisciplinares; do incentivo à apresentação de trabalhos científicos em eventos nacionais e internacionais de relevância e

no ENCIFA; da divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas; do estímulo à publicação em revistas científicas da IES e em revistas indexadas de alto impacto; da constante busca de integração entre Ensino – Pesquisa – Extensão, da ampliação da internacionalização; e da definição e implementação de sistemática de acompanhamento e avaliação das pesquisas, incorporando critérios de qualidade e relevância científica e social. Art. 23º. Na era do conhecimento a IES tem papel importante, já que é o espaço tradicional da produção do conhecimento. A IES de investigação, propõe-se a:

- I. Entender a atividade de pesquisa como o principal mecanismo do desenvolvimento científico e tecnológico e de transferência de conhecimento para a sociedade, com forte potencial de contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural;
- II. Reforçar o papel da pesquisa como o grande diferencial de qualidade do IES;
- III. Promover a pesquisa consoante com as linhas de pesquisa da IES.
- IV. Promover a consolidação da produção científica e tecnológica por meio da criação do GRUPO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – GPEDI em cada curso da IES.

Art.27º - A coordenação do grupo de pesquisa de GPEDI deve ser composta por coordenador (es) do (s) curso (s), podendo ser o grupo formado por mais de um curso. Os professores de TCC também farão parte do grupo de pesquisa. Os grupos de pesquisa podem ser multidisciplinar por cursos afins.

Art.28º - Realizar no segundo semestre de cada ano, o ENCONTRO CIENTÍFICO NA IES – ENCIFA que é um espaço para divulgação e publicação dos resultados das pesquisas desenvolvidas na IES além de despertar a vocação para os campos das ciências e pesquisa científica, incentivando talentos potenciais entre os estudantes de graduação.

Art.29º - Criação do prêmio (em forma de certificado) Pesquisador do Ano IES, nas modalidades docente e discente com divulgação realizada no ENCIFA.

Art.30º - Despertar o interesse para a pesquisa científica nos discentes com a prática de Iniciação Científica e Tecnológica por meio do trabalho de conclusão de curso-TCC, e a participação em projetos de pesquisa articulados com o ensino e a extensão que deem origem a um artigo científico publicado em periódicos cadastrados no Qualis da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoas do Nível Superior – CAPES. Estes se tornarão equivalentes ao TCC ficando o aluno isento da defesa.

Art.31º - Implementar o Projeto de articulação entre PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO – PAPEE com o objetivo de promover a articulação entre os eixos do tripé que sustenta o ensino superior, na perspectiva da interatividade de práticas de ensino, pesquisa e extensão por meio do desenvolvimento de projetos que tenham atividades nas três referidas dimensões.

Art.32º - Cada curso deverá apresentar e desenvolver, no mínimo um projeto de pesquisa, que atenda aos objetivos do PAPEE.

Art.33º - As clínicas de PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E O NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS-NPJ deverão promover a produção de artigos científicos a partir dos estudos de casos nos atendimentos realizados nos núcleos acima citados.

Art.34º - Criação das Revistas Científica da IES com o objetivo criar um espaço de fala inteligente, de encontro de ideias e reflexões, abertas à comunidade acadêmica nacional e internacional para a publicação de trabalhos que possam contribuir com a formação e desenvolvimento científico.

Art.35º - A participação em projetos de pesquisa cadastrados no NOPI dará ao discente o certificado de 100 horas complementares exigidas para a conclusão de cada curso.

Art.36º - Ampliar o número de alunos de graduação atuando nos projetos de pesquisa via ampliação das bolsas de IC, provenientes das agências de fomento ou da própria IES;

Art.37º - Estimular a ação dos docentes, em especial os docentes credenciados permanentes em programas de pós-graduação, na pesquisa, pelo avanço do conhecimento nas diferentes áreas, ou na qualificação da atividade docente na graduação;

Art.38º - Gerar oportunidades internas de fomento e viabilização de pesquisas nas áreas menos privilegiadas pelas agências, em projetos interdisciplinares. Persiste o debate acerca das maneiras pelas quais o desenvolvimento sustentável pode ocorrer e, dentre estas maneiras, ressalta-se a interdisciplinaridade do conhecimento. Em relação a este aspecto, na IES propõe:

§ 1º - Disseminar as boas práticas de estudos de casos de diálogo entre diferentes disciplinas, ressaltando princípios e estratégias da interdisciplinaridade;

§ 2º - Reforçar a integração das diferentes ações na pesquisa com as áreas de ensino e extensão na Universidade;

§ 3º - Estimular a pesquisa interdisciplinar, envolvendo esforços conjuntos entre diferentes áreas de conhecimento na IES;

§ 4º - Buscar o equilíbrio entre a pesquisa básica e a aplicada, visando reforçar a posição da IES como um importante pólo e referência da pesquisa.

Capítulo IX

CRITÉRIOS PARA PESQUISADOR DOCENTE

Art.39º - O docente deve fazer parte do quadro da IES.

Art.40º - Para coordenar projetos de pesquisas, o docente deve apresentar experiência compatível com a atividade de pesquisa científica ou tecnológica.

Art.41º - Ter disponibilidade e afinidade com a temática do projeto de pesquisa em questão;

§ 1º - Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq;

§ 2º - Estar cadastrado em um grupo de pesquisa – GPEDI na IES;

§ 3º Para o professor doutor é permitido até quatro projetos, sendo um aluno candidato a bolsa por projeto. Professor mestre é permitido até 03 projetos, sendo um aluno candidato a bolsa por projeto.

§ 4º Orientar os discentes selecionados para participação do projeto indicado pelo professor orientador nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de relatórios;

§ 5º - Acompanhar a exposição dos discentes nos eventos de divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;

§ 6º - Incluir o nome do discente de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contarão com a participação efetiva deste.

Art.42º - O professor orientador deve apresentar suas produções científicas dos últimos 03 anos.

Art.43º - O projeto de pesquisa deve apresentar relevância socioambiental, educacional, afrobrasileira, indígena para o fortalecimento das bases teóricas e o desenvolvimento da Região com foco na infraestrutura urbana que privilegie a inclusão socioeducacional.


Parágrafo Único: Enquanto pesquisador do NOPI/IES, fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de pesquisador nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação utilizando a logomarca da IES.

Capítulo X

CRITÉRIOS PARA PESQUISADOR DISCENTE

Art.44º - O aluno deve estar regularmente matriculado e cursando o 2º período ou superior.

Art.45º - Ter coeficiente escolar igual ou superior a 7(sete) e frequência média de 80% (oitenta por cento), apresentar características pessoais tais como:

- 
- I. Ser criativo;
 - II. Ser proativo;
 - III. Ser líder;
 - IV. Ser empreendedor;
 - V. Ter habilidade para trabalho em equipe.

Art.46º - Ter disponibilidade e afinidade com a temática do projeto de pesquisa em questão.

Art.47º - Ser aprovado em entrevista de seleção realizada pelos docentes envolvidos no projeto ao qual se candidata.

Art.48º - Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq.

Art.49º - Estar cadastrado em um grupo de pesquisa – GPEDI na IES.

Capítulo XI

Art.50º - O discente que participar de projetos de pesquisa, publicar um artigo científico (ou pelo menos apresentar a carta de aceite do periódico que faça parte do Qualis da CAPES) terá direito a:

- I. 100% das horas complementares exigidas pelo seu curso;
- II. 50% de desconto em mensalidade de um dos cursos da IES;
- III. E terá equivalência ao TCC, ficando isento da defesa.

Art.51º- Fará *jus* às prerrogativas do Art.50º o aluno que cumprir as seguintes exigências:

- I. Na publicação deverá constar o nome da IES, do NOPI e do professor orientador, desde que faça parte do quadro de docentes da IES;
- II. O aluno deve ter cumprido 50% da carga horária geral do curso;

- III. O projeto que deu origem ao artigo deverá estar cadastrado no NOPI, e o orientador como o orientando devem fazer parte de um grupo de pesquisa do GPEDI;

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.52º- O Colegiado de Pesquisa será formado pelos membros que compõem o NOPI, pela diretoria acadêmica, pela Coordenação de Ensino, pela Procuradoria Institucional e um representante docente que faça parte de um Núcleo Docente Estruturante.

Art.53º - Qualquer emenda neste regulamento somente pode ser efetuada com a aprovação do Colegiado de Pesquisa do NOPI.

Art. 54º – O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovado pelo Colegiado de Pesquisa e pela Coordenação de Pesquisa do NOPI.